



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 016/2025

Ementa: **PROJETO DE LEI Nº 056/2025**. DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO A CEDER, MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PARATY À FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA – FAETEC, PARA FINS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UNIDADE EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE PARATY E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **LEGALIDADE/CONSTITUCIONALIDADE DO R. PROJETO.**

1. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhado a esta assessoria jurídica referente ao **Projeto de Lei nº 056/2025** de iniciativa do Poder Executivo que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo para ceder imóvel do Município de Paraty para instalação de unidade educacional da FAETEC.

2. Fundamentação

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos dos arts. 30, I e III, da Constituição Federal e do art. 7 da Lei Orgânica do Município de Paraty, sendo de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

O projeto apresenta finalidade manifesta de interesse público ao propor a utilização de bem público para fins educacionais e capacitação profissional, alinhado à promoção do direito à educação e ao desenvolvimento regional por meio da formação técnica e tecnológica. Ademais, o imóvel permanece como propriedade do Município, assegurando-se a reversibilidade da posse ao fim da concessão, o que garante o resguardo do patrimônio público



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Observado os requisitos legais acima, verifica-se que não há impedimento constitucional ou legal que impeça a deliberação e aprovação em plenário do presente projeto.

3. Conclusão

Ante o exposto, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraty, consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE** do r. Projeto de Lei. É o parecer. À consideração superior.

Paraty, 23 de junho de 2025

Erick Bridi Andrade

Advogado Geral da Câmara Municipal de Paraty

Matrícula nº 596